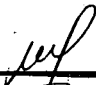


EM 10 MAR, 2014



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO


Marlusa Tiburtino Moreira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 9.918 02/01/2013

LEI Nº 3.260, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	15841
Em	11 / 03 / 2014
PROTOCOLISTA	

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE
SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE
SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

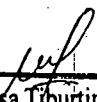
- I – três representantes da sociedade civil organizada;
- II – três representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

EM 10 MAR. 2014



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO


Marlusa Tiburtino Moreira
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 9.918 02/01/2013

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Parágrafo Único. O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, terá duração de dois anos, permitido ao Prefeito a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA (ES), em 10 de março de 2014;
60º de emancipação Política; 15ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
Prefeito Municipal